



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.047 DE 9 DE AGOSTO DE 2022

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Operário padrão 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.039,89 (um mil trinta e nove reais com oitenta e nove centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras, Trânsitos e Serviços Públicos, da seguinte rubrica.

0501.04.122.0002.2007.319004990200

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º A referida contratação será conforme lista válida de Processo Seletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 9 de agosto de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

09/08/2022 a 23/08/2022

Conforme Art. 92 da Lei Orgânica do Município.